



CONTRATO Nº 111/2026

Contrato de aquisição de equipamento que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE** a empresa **LFSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº **01.738.722/0001-98**, com sede à Rua Cristã, nº 11 – Centro, na cidade de CEP 73790-000, CEP 73790-000, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Danilo Antônio Ferreira, gestor municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LFSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº: **38.368.850/0001-10**, sede no seguinte endereço: RUA JOSE CARLOS DE ASSIS MELLO, 70, BELO VALE, SANTA LUZIA - MG, 33.113-050. neste ato representada por **LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026 e do Processo Administrativo nº 12301/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição dos itens adjudicados à **CONTRATADA** destinados à estruturação produtiva e às ações de apoio das comunidades quilombolas locais, vinculados ao Convênio nº 957880/2024 - MIDIC, Proposta nº 000832/2024, nas condições do Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	Geladeira Frost Free310L Duplex - Garantia do produto de 1 ano, Capacidade mínima total de armazenamento 310L, Classificação energética A, tipo de degelo Frost Free.	Electrolux/ 320L	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00

1.2. Vinculam-se ao Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos que integrem a contratação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 09-09-2026 até 31-12-2026 (4) meses, contada de sua assinatura ou da data indicada no instrumento, limitada ao período necessário à entrega, recebimento, liquidação e pagamento, e deverá ser compatível com a vigência do Convênio nº 957880/2024.

2.2. O prazo de garantia dos bens é autônomo em relação à vigência contratual e subsistirá pelo período definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O prazo, local e condições de entrega, recebimento, substituição, garantia, gestão e fiscalização são os definidos no Termo de Referência.

3.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados.

3.3. A CONTRATADA deverá observar as ordens e notificações regulares emitidas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do fornecimento principal.

4.2. A contratação de transportadora ou operador logístico para entrega não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 1.140,10 (mil cento e quarenta reais e dez centavos).

5.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações, inclusive tributos, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, garantia e despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta de dotação destinada à execução do Convênio nº 957880/2024 e da contrapartida municipal, conforme registros do processo.

6.2. Classificação orçamentária:

Projeto/Atividade/Elemento			Dotação Orçamentária
Manutenção	das	Ativ.da	003.0040.0020.06060.01010.2.034.449052-
Sec.Mun.agricu			Ficha 174-fonte123

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a regular liquidação, no prazo e nas condições do Termo de Referência.

7.2. Não haverá antecipação de pagamento.



7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência impeditiva, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por um ano contado da data-base do orçamento estimado.

8.2. Após a anualidade, eventual reajuste de obrigações remanescentes será calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua.

8.3. Data-base do orçamento estimado: 18/06/2026.

8.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante prova do fato, do nexo causal e do impacto efetivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir a ordem de fornecimento ou documento equivalente;
- fornecer informações necessárias à entrega;
- receber e conferir os bens;
- notificar desconformidades e fixar prazo para correção;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- efetuar o pagamento após a regular liquidação;
- adotar providências patrimoniais e de prestação de contas do Convênio;
- aplicar sanções quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- entregar os bens integralmente conformes, no prazo e local definidos;
- assumir frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas do fornecimento;
- fornecer marca/modelo e documentos técnicos correspondentes;
- substituir ou reparar bens defeituosos ou em desconformidade;
- cumprir a garantia e arcar com os custos de transporte vinculados a ela;
- manter as condições de habilitação durante a execução;
- comunicar fatos que possam comprometer o prazo e solicitar prorrogação antes do vencimento;
- responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada ao fornecimento;
- cumprir obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS BENS

11.1. A garantia mínima será a estabelecida no Termo de Referência, em regra de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior do fabricante.

11.2. Durante a garantia, vícios e defeitos deverão ser reparados ou o bem substituído no prazo máximo previsto no Termo de Referência, sem custo adicional.

11.3. O prazo de garantia continuará produzindo efeitos após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

12.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

12.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado.

12.5. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções legalmente cabíveis, respeitada a proporcionalidade.

12.6. A aplicação de sanção dependerá de processo regular, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e o dever de reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações que impliquem mudança material de especificação ou destinação vinculada ao Convênio dependerão, quando exigível, das providências perante o concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos, condição de eficácia nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Cavalcante/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais específicas e a possibilidade de solução consensual.

Cavalcante/GO, 09 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
CNPJ N° 01.738.772/0001-98
DANILO ANTÔNIO FERREIRA
Gestor Municipal
CONTRATANTE

LUIZ FABIO SOARES CAMPOS
JUNIOR:14916016637

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO SOARES CAMPOS
JUNIOR:14916016637
Dados: 2026.09.09 13:34:54 -03'00'

LFSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 38.368.850/0001-10
LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR
CONTRATADO